



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 597/2011.

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO COM ENACARGO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Diocese de Leopoldina - CÚRIA DIOCESANA -, com sede à Praça Dom Helvécio, 51, Caixa Postal 07, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, CNPJ 22.155.162/0001-31, por meio de escritura pública sem reservas, imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro em Guiricema, composto de 1.476,40 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta e seis vírgula quarenta metros quadrados), imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, Matrícula 12.055, onde funciona parte da Vila São Vicente.

**Art. 2º** - Em contraprestação à doação, o Município de Guiricema assume a responsabilidade pela construção de Capela Mortuária em Guiricema, até 31/12/2012, para uso de toda a população.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não se concretizar a construção da Capela Mortuária até 31/12/2012, o imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar posse do imóvel a ser doado, responsabilizando-se pela administração das moradias que lá se encontram, onde funciona parte da Vila São Vicente.

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a habilitar o Município de Guiricema nos autos do processo judicial n. 0720.09.054808-5, em trâmite na Comarca de Visconde do Rio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

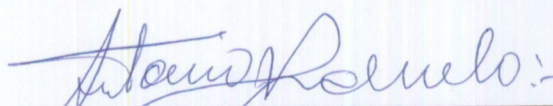
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Branco/MG, como sucessor da Paróquia Nossa Senhora da Encarnação, assumindo eventuais ônus e se responsabilizando pelos demais atos processuais.

**Art. 4º** - Fica ratificado o Termo de Acordo celebrado entre o Município de Guiricema e a Diocese de Leopoldina, datado de 1º de fevereiro de 2011, cuja cópia faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 15 de fevereiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal